

LEI Nº 2.806, de 25 de novembro de 1993

Autoriza o Executivo Municipal a doar para a empresa “Teixeira Pinto – Química Industrial Ltda”, parte do terreno que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a empresa “Teixeira Pinto – Química Industrial Ltda”, com sede na cidade de Garça – SP, 12.000 m² (doze mil metros quadrados) de parte de terreno municipal a ser delimitada, avaliada em CR\$ 5.880.000,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros reais), cuja localização está às margens da rodovia MG-431, no lugar denominado Retiro das Contendas, neste Município, procedente da matrícula n.º 26.086, do Livro 2-DT, folha n.º 086, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna – MG.

Parágrafo único No terreno objeto da doação de que trata este artigo, deverá a donatária construir sua unidade industrial e colocá-la em produção no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga da escritura, devendo o início da construção ocorrer no primeiro mês do segundo ano que for efetivada referida doação.

Art. 2º O projeto de implantação da unidade industrial a que se refere o parágrafo único do artigo anterior desta Lei, deverá ser elaborado em conformidade com as normas do Plano Diretor de Itaúna e demais órgãos competentes, mormente os de preservação do meio-ambiente.

Art. 3º A partir da data de doação de que trata esta Lei é concedido à donatária, a título de incentivo fiscal, isenções de todos os tributos municipais por 10 (dez) anos, bem como de 50% (cinquenta por cento) de tarifas de água e esgoto, por 3 (três) anos.

Art. 4º Descumpridos os encargos de que tratam o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º desta Lei, importará em retrocessão para o Município de Itaúna o terreno doado, com as benfeitorias porventura realizadas, o que será expresso em cláusulas específicas na escritura de doação.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a locar pelo prazo de 02 (dois) anos, um galpão nesta cidade, que será destinado à instalação industrial provisória da empresa incentivada com esta Lei.

Parágrafo único O galpão a ser locado para atender ao que se destinar, será reformado a expensas do Município, objetivando suas necessárias adaptações.

Art. 6º Para atender às despesas originárias desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício de 1994, Crédito Especial no valor de até CR\$ 21.200.000,00 (vinte e um milhões e duzentos mil cruzeiros reais).

Parágrafo único Constituem recursos para atendimento ao disposto neste artigo, os provenientes de:

- I – anulação total ou parcial de dotações do Orçamento Municipal, quer na parte corrente ou de capital;
- II – reserva de contingência constante do Orçamento Municipal para 1994;
- III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 25 de novembro de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Matozinho Ferreira Barbosa
Secretária Municipal de Finanças

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município